



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde

APOIO DA COORDENACAO DE COMPRAS - SESAB/GAB/CEAC/CCO

Modalidade de Licitação

Número

**Dispensa de Licitação 005/2020**

**029/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA SAÚDE E OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP E ODONTOLOGICOS LTDA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, CNPJ nº 05.816.630/001-52, situada à Av. Luís Viana Filho, Lado B, nº. 400, Plataforma VI, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representada pelo seu titular Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto, autorizado pelo Decreto s/nº publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP E ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ nº 11.311.773/0001-05**, com sede na BR 101, complemento KM 510, Jaçanã - Itabuna - Bahia - CEP: 45.608-750, neste ato representada pela Srta Ludimila Sepulveda Ribeiro, sócia da empresa, portadora da Carteira Nacional de Habilitação - CNH de nº 04091697577, expedida pelo DETRAN-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.666.705-56, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº. 019.5030.2020.0031294-40 e com respaldo no parecer nº. PGE N° 000821/2020, Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, Decreto nº 19.529/2020 e Despacho acostado (00017119432, 00017119433, 00017119439), celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato à **aquisição de material hospitalar - MASCARA, de protecao respiratoria para agentes biologicos, N. 95/PFF2, totalizando 600.000 unidades**, de acordo com as especificações e obrigações constantes na PROPOSTA da CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO I**.(evento nº 00017113927).

**§1º** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

**§3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

prazo de entrega será de **45 (Quarenta e Cinco dias) dias**, a contar da data da assinatura da **AFM – Autorização de Fornecimento do Material nº 19.004.00357/2020**.

As entregas serão de forma parcelada, conforme cronograma abaixo:

Qtidade	Data de
---------	---------

	Programação
100.000	27/03/2020
100.000	06/04/2020
100.000	13/04/2020
100.000	20/04/2020
100.000	27/04/2020
100.000	04/05/2020

Os bens deverão ser entregues no Almojarifado Central da SESAB, no endereço: Rua Gerino Souza Filho, nº 1815 – Itinga, Lauro de Freitas/BA. CEP 42.700-000.

§1º A prorrogação do prazo de entrega está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

Item	Código	Valor unitário	Quant.	Valor total
MASCARA, de protecao respiratoria para agentes biologicos, N. 95/PFF2	65.32.19.00111211-2	R\$ 26.000	600.000	R\$ 15.600.000,00

§1º - O valor global do presente contrato é de **R\$ 15.600.000,00 (Quinze milhões e Seiscentos Mil Reais)**

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/ Atividade	Elemento de despesa
19601. FESBA / DGE - 0003	0.130.000000	2641	33.90.30
19601. FESBA / DGE - 0003	0.281.000000	2641	33.90.30

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
2. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

3. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
4. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
5. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
6. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
7. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
8. adimplir os fornecimentos exigidos pelo termo de referência e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
9. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
10. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispendo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
11. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
12. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
13. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens;
14. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

1. fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
2. realizar o pagamento pela execução do contrato;
3. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

Fornecimento: ( ) único ( **X** ) Parcelado

## **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

**§3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos:

**a)** se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

**b)** quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**§4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**§5º** Tratando-se de aquisições de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**§6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

**§7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**§8º** Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor **Vinicius Rafael Ferreira Gomes Querino** cadastro nº. **92012315**.

## **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

**§1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**§2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**§3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

**§4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

**§5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**§6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

**§7º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**§8º** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual

nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES**

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento.

### Secretaria da Saúde do Estado da Bahia

**Fábio Vilas-Boas Pinto**

CONTRATANTE

### OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP E ODONTOLOGICOS LTDA

**Ludmila Sepulveda Ribeiro**

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Sepulveda Ribeiro, Representante Legal da Empresa**, em 23/03/2020, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 23/03/2020, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00017143417** e o código CRC **CAD175B9**.



## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Secretaria	SECRETARIA DA SAÚDE		RM nº :	19.09143/2020	AFM nº :	19.004.00357/2020	Página	1
Emitente	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - DIRETORIA GERAL		Licitação nº :		Geração	23/03/2020		
Endereço	QUARTA AV. 400, PLATAFORMA, 6, LADO B, CAB		Dispensa Tradicional nº:	005/2020	Emissão	25/03/2020		
Cidade	Salvador	Estado	BA	Data Public:		Processo nº :	019.5030.2020.0031294-40	
C.N.P.J.	05816630000152	Insc.Estadual	ISENTO	Data abertura		SRD nº:	19.601.0003.20.0000477-1	
Titular	FÁBIO VILAS-BOAS PINTO		Tel.	(71)3115-9677	Unid.Fiplan:	19601.0003	LID nº:	19.601.0003.20.0000450-7
Decreto	DOE 08/01/2015		Fax	(71)3115-9677			INT nº:	19.601.0003.20.0000336-3
			CEP :	41.745-002	Dotação Orçamentária: 19601.0003.10.302.313.2641.9900.33903000.013000000.1, 19601.0003.10.302.313.2641.9900.33903000.028100000.1			

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.

Fornecedor	OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSP E ODONTOLOGICOS LTDA		C.N.P.J./C.P.F.	11311773000105	Insc.Estadual	84.776.323
Endereço	BR 101, S/N KM 510 - JAÇANÃ		E-mail:	juridico@grupohospitalar.com.br	E-mail2:	eletronico@grupohospitalar.com.br
			CEP :	45608750	E-mail3:	
Cidade	Itabuna	Estado	BA	Representante Legal	TEL.:	(73) 3215-5429 Fax (73) 3215-5429

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZENTREGA
1	Cód. do Item: 65.32.19.00111211-2 Marca: NUTRIEX MASCARA, de protecao respiratoria para agentes biologicos, N. 95/PFF2, em material resistente, antialergico, ajustavel ao contorno facial, com prendedores em material elastico nao desfiante, eficiencia de filtracao bacteriana (E.F.B.) minima de 95%, C.A. impresso na borda. Embalagem de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica adequada; o rotulo da embalagem primaria e/ou o proprio produto deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como: nome do fabricante, lote, data de fabricacao, data de validade do produto, nome do responsavel tecnico, registro ANVISA/MS; a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislacao que seja inerente ao mesmo. Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA.	Un	600.000,00	26,0000	15.600.000,00	45

TOTAL GERAL: 15.600.000,00

TOTAL POR EXTENSO: QUINZE MILHÕES, SEISCENTOS MIL REAIS

UNIDADE: SECRETARIA DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - DIRETORIA GERAL  
 LOCAL DE ENTREGA: 19.004.0002 - ALMOXARIFADO CENTRAL - SESAB  
 Lauro de Freitas

RUA DR.GERINO SOUZA FILHO, 1815  
 (71)3288-9532

COORDENADOR

DIRIGENTE

FORNECEDOR

(Ba), / /

, / /

, / /



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Sepulveda Ribeiro, Representante Legal da Empresa**, em 25/03/2020, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Santos de Oliveira, Coordenador Executivo**, em 25/03/2020, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Henrique Falck Silva, Coordenador II**, em 26/03/2020, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00017195489** e o código CRC **C77EB960**.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Secretaria da Saúde  
Central de Aquisicoes e Contratacoes da Saude - SESAB/GAB/CEAC

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 029/2020, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS LTDA, ATRAVÉS DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 005/2020.**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **Secretaria da Saúde do Estado da Bahia**, CNPJ nº 05.816.630/001-52, com sede Av. Luís Viana Filho, Lado B, nº. 400, Plataforma VI, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto, devidamente autorizado pelo Decreto de delegação de competência s/nº, publicado no Diário Oficial da edição de 08/01/2015, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 019.5030.2020.0031294-40.

**RESOLVE**

rescindir unilateralmente o Contrato nº. 029/2020, firmado em 23 de março de 2020 com a EMPRESA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/CPF nº 11.311.773/0001-05, situada na BR 101, complemento KM 510, Jaçanã - Itabuna - Bahia - CEP: 45.608-750, cujo objeto é **aquisição de material hospitalar - máscara de proteção respiratória para agentes biológicos, N. 95/PFF2, totalizando 600.000 unidades**, com fundamento no art. 166, 167, III e 168, I, todos da Lei estadual nº 9.433/05, nos seguintes termos:

A presente rescisão ocorre sem prejuízo das consequências previstas no art. 169 da Lei estadual nº 9.433/05, bem como da apuração de eventuais ilícitos administrativos decorrentes da inexecução contratual, na forma do art. 185 da mesma Lei estadual nº 9.433/05.

O presente termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**Salvador (BA), 03 de junho de 2020.**

**Secretário de Saúde do Estado da Bahia**  
**Fábio Vilas-Boas Pinto**



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilas Boas Pinto, Secretário de Estado**, em 08/06/2020, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00019038609** e o código CRC **41B0807C**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE-SESAB

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### MASCARA, de protecao respiratoria para agentes biologicos, N. 95/PFF2

#### 1-JUSTIFICATIVA

O objeto solicitado é compatível com os perfis assistenciais das unidades e estão justificados no documento (00017113605) .

Nesse contexto, a aquisição desse objeto (**MASCARA, de protecao respiratoria para agentes biologicos, N. 95/PFF2**), possibilitará melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, visto à Pandemia causada pelo CORONA VÍRUS (COVID -19).

#### 2-CARACTERÍSTICAS, QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA/PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

Este termo de referência dispõe de “Aquisição de insumo médico-hospitalar”.

Lote 01:

Código SIMPAS	65.32.19.00111211-2
Descritivo	MASCARA, de protecao respiratoria para agentes biologicos, N. 95/PFF2, em material resistente, antialergico, ajustavel ao contorno facial, com prendedores em material elastico nao desfiante, eficiencia de filtracao bacteriana (E.F.B.) minima de 95%,, C.A. impresso na borda.  Embalagem de acordo com as normas de embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilizacao, permitindo abertura e transferencia com tecnica adequada; o rotulo da embalagem primaria e/ou o proprio produto deve conter informacoes de identificacao e caracteristicas do produto, tais como: nome do fabricante, lote, data de fabricacao, data de validade do produto, nome do responsavel tecnico, registro ANVISA/MS; a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer a qualquer legislacao que seja inerente ao mesmo. Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA.
Unidade de Fornecimento (UF)	Un
Quantitativo	600.000
Prazo de entrega	<b>Imediato</b>

#### 2.1-LOCAL DE ENTREGA

O local de entrega: Almoxarifado Central – ALCEN, situado na Rua Gerino Souza Filho nº 1815, Condomínio Manhattan - Itinga - Lauro de Freitas – Bahia – CEP: 42.700-000.

#### 3-DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1-Deverá ser informado na proposta escrita:

4.1.1-A marca;

4.1.2-Prazo de garantia, conforme o termo de referência;

4.1.3-O modelo.

4.3-Não é necessário entrega de amostras para demonstração de compatibilidade;

4.4-Todas as características descritas pelas licitantes devem guardar compatibilidade com as especificações exigidas neste instrumento convocatório, devendo o produto ou componente ofertado ser claramente descrito de forma visual e/ou escrita:



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Cerqueira, Coordenador III**, em 23/03/2020, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emmanuel Santos de Oliveira, Coordenador Executivo**, em 23/03/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00017130652** e o código CRC **95F2137D**.



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.  
IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 11.311.773/001-05  
End: Rodovia Br-101 S/N° km 510 b-Jaçanã - Itabuna-Ba  
CEP 45608-750/Fax(73) 3215-5429  
okey\_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

À  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB - COORDENAÇÃO DE COMPRAS

**ORÇAMENTO**

Solicito ORÇAMENTO do(s) item(s) relacionado(s) abaixo e na mesma ordem apresentada:

LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MASCARA DE PROTEÇÃO DE AGENTES BIOLÓGICOS N95/PPF2 EM MATERIAL RESISTENTE ANTI ALÉRGICO AJUSTÁVEL AO CONTO RNO FACIAL COM MATERIAL ELÁSTICO NÃO DESFIANTE EFICÁCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA ( E.F.B) MÍNIMA DE 95%.	UND	600.000	NUTRIEX	R\$ 26,00	R\$ 15.600.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 15.600.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ QUINZE MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS						

ITABUNA, 23 DE MARÇO DE 2020

OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI  
CNPJ: 11.311.773/0001-05./INSC.EST.:84776323 /INSC.MUNICIPAL:18266

11.311.773/0001-05  
OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
HOSPITALARES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES  
EIRELI  
RODOVIA BR 101, S/N, KM 510  
JAÇANÃ - CEP: 45.608-750  
ITABUNA - BA



# OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.311.773/001-05

End: Rodovia Br-101 S/N° km 510 b-Jaçanã - Itabuna-Ba  
CEP 45608-750/Fax(73) 3215-5429

okey\_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

À  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB - COORDENAÇÃO DE COMPRAS

## PROPOSTA DE ENTREGA DO MATERIAL COTADO

QUANTIDADE	DATA PROGRAMADA A SER ENTREGUE
100.000	27/03/2020
100.000	06/04/2020
100.000	13/04/2020
100.000	20/04/2020
100.000	27/04/2020
100.000	04/05/2020

ITABUNA, 23 DE MARÇO DE 2020

OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI  
CNPJ: 11.311.773/0001-05./INSC.EST.:84776323 /INSC.MUNICIPAL:18266

11.311.773/0001-05  
OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
HOSPITALARES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES  
EIRELI  
RODOVIA BR 101, S/N, KM 510  
JAÇANÃ - CEP: 45.608-750  
ITABUNA - BA

*flibino*